



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.009 de 22 de setembro de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano de Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Debora A. Alves
Thuany Britz
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB
Representante da SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin
Fernando Müller Pires

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 22 de setembro de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.007, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA- 26/0435-0013291-2 – EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTRES S/A. pedido de prolongamento da linha 990, Carazinho – Lajeado até Município de Passo Fundo. Publicada na Pauta DTR nº 21/2026de 28/08/2026 – Impugnação: Empresa Planalto de Transportes Ltda. (Republicação).**.....
Relato e da revisão Thuany Britz representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Expresso Azul | Expediente 26/0435-0013291-2. A Expresso Azul de Transporte S.A. solicita o prolongamento da Linha nº 990, Carazinho–Lajeado, até Passo Fundo, passando a operar a ligação Lajeado–Passo Fundo. O trecho adicional é de 46 km, equivalente a 18,67% da extensão original de 246,3 km. Foram solicitados horários às segundas-feiras, com saída de Passo Fundo às 5h20 e de Lajeado às 8h30, modalidade comum. A própria empresa propôs restrições para os mercados Passo Fundo–Soledade e Passo Fundo–Lajeado, permitindo somente passageiros entre os extremos. O pedido foi incluído na Pauta Regular DTR nº 21/2026, publicada em 28/08/2026, ficando aberto o prazo regulamentar para impugnações e réplicas. Planalto de Transportes Ltda. A empresa sustentou, em resumo, que os mercados Passo Fundo–Soledade e Passo

.....

Fundo–Lajeado já possuem atendimento regular e que haveria proximidade/sobreposição entre os horários pretendidos pela Azul e os serviços da Planalto, especialmente sua linha Porto Alegre–Passo Fundo. Defendeu que o prolongamento deveria atender mercados desprovidos de transporte regular. Pediu o indeferimento do prolongamento ou, alternativamente, a imposição de restrição no trecho Carazinho–Passo Fundo. Réplica da Expresso Azul – segundo anexo A Expresso Azul apresentou réplica posteriormente, em 08/09/2026. Ela afirma que o objetivo do prolongamento é suprir o atendimento que vinha sendo realizado pela Helios, diante da paralisação desses serviços. Sustenta que a Planalto não atende efetivamente o mesmo itinerário: segundo a Azul, existe atendimento da Planalto nos extremos Lajeado–Passo Fundo e Soledade–Passo Fundo, mas o restante do percurso da Linha 990 segue por itinerário diferente, razão pela qual a própria Azul já havia proposto restrição para passageiros diretos nesses mercados. Sobre a alegada colisão de horários, a Azul contesta a impugnação dizendo que utiliza a mesma faixa horária da linha geradora e que o horário apontado pela Planalto não estaria sendo efetivamente executado, afirmando não ter localizado venda de passagens no site da empresa nem da rodoviária. Também sustenta que não caberia restringir Carazinho–Passo Fundo, pois esse seria justamente o trecho que vinha sendo atendido pela Helios e que ficaria descoberto com a paralisação. Ao final, pede o deferimento integral do pedido nos termos originalmente propostos. Inclusive, a réplica traz um mapa para demonstrar a diferença dos corredores rodoviários: a Linha 990 é representada pelo eixo Lajeado–Carazinho–Passo Fundo, enquanto as linhas da Planalto aparecem pelo corredor BR-386/RS-153. Também foram anexadas consultas de horários: na página 4 aparecem serviços Carazinho–Passo Fundo de outras operadoras e, na página 5, a consulta da própria Planalto indicando um horário às 5h. enquanto a Azul irá passar às 06:20, cumprindo o distanciamento de 30 min previsto. Representada da impugnante não presente na sessão. O Senhor Presidente passa a palavra para representante da Expresso Azul de Transportes S/A., Adv. Carlos Eduardo Baethgen onde expõem as razões do pedido. Em sequência o Senhor Presidente abre a palavra a conselheira relatora para voto. Voto: De forma favorável ao prolongamento da linha, com a imposição das restrições para os mercados Passo Fundo–Soledade e Passo Fundo–Lajeado, permitindo somente passageiros somente entre os extremos. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável ao prolongamento da linha, com a imposição das restrições para os mercados Passo Fundo–Soledade e Passo Fundo–Lajeado, permitindo somente passageiros somente entre os extremos.

PROA- 26/0435-0012529-0 – EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CRUZ ALTA. – solicitação de alteração societária da concessionária a estação rodoviária de Cruz Alta.

Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Irineu Miritiz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da solicitação da empresa RODOVIÁRIA DE CRUZ ALTA LTDA, concessionária na prestação dos serviços de estação rodoviária

de 1ª Categoria na localidade de Cruz Alta, através do contrato de concessão AJ/CC/006/21 para alteração societária e atualização do endereço empresarial para a estação rodoviária, encaminhando documentação pertinente. A Divisão de Terminais Rodoviários – DTER encaminha o processo à Procuradoria Setorial, informando que a concessionária já havia encaminhado anteriormente a comunicação, tendo sido orientada por esta divisão quantos aos procedimentos para anuência prévia da alteração societária pleiteada, através de requerimento formal, conforme Cláusula 14 do contrato de concessão AJ/CC/006/21, porém a empresa procedeu a alteração societária sem a anuência prévia do poder concedente. Assim, solicita análise jurídica quanto à alteração efetuada. A Procuradoria Setorial informa que embora os elementos atualmente disponíveis revelem potencial transferência de controle societário, entende-se necessária a prévia apuração dos fatos, especialmente porque a concessionária não solicitou ao DAER, antes da alteração, a anuência prevista no contrato e na legislação, e sugere que a STR notifique a concessionária para que esclareça as circunstâncias da operação e as razões pelas quais não foi previamente solicitada ao DAER a anuência exigida para eventual transferência do controle societário, bem como apresente os documentos que entender pertinentes, frisando que a transferência do controle societário sem a prévia anuência do DAER pode ensejar, inclusive, a caducidade da concessão. A DTER notifica a Concessionária pelo não cumprimento da cláusula décima quarta – da transferência, Item 14.1, do contrato de Concessão, e solicita que a mesma que se manifeste acerca da alteração societária promovida, esclarecendo as circunstâncias da operação e as razões pelas quais não foi previamente solicitada ao DAER a anuência exigida para eventual transferência do controle societário e solicita a apresentação de defesa sob pena de declaração de caducidade da concessão. Em sua defesa, a Concessionária informa que ainda não ocorreu a alteração societária na junta comercial, e que por equívoco de encaminhamento, foi informado como comunicação de alteração, sendo que o objetivo da requerente era a anuência prévia da alteração societária, a qual não teria ainda se efetivado, conforme certidão simplificada apresentada, datada de 10/08/2026. A DTER, então, encaminha o PROA à DTR com vista à Procuradoria Setorial esclarecendo o equívoco e pede nova análise jurídica. A Procuradoria Setorial informa ser possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95, ou seja, I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, devendo a DTER declarar o devido atendimento às exigências de capacidade técnica, bem como verificar se a empresa que irá assumir os serviços atende todos os requisitos exigidos quando da licitação. E caso seja autorizada a assunção da posição contratual pela sociedade incorporadora, o expediente deverá ser encaminhado pelo Diretor de Transportes Rodoviários ao Conselho de Tráfego, para aprovação da decisão que autorizou a transferência da concessão pretendida. A DTER informa que a empresa apresenta a documentação complementar, inclusive com a declaração de que se compromete a cumprir as cláusulas do contrato, não tendo aquela divisão restrição quanto à alteração pretendida e encaminha o processo para a Diretoria de Transportes Rodoviários para anuência de seu Diretor com vista a este Conselho de Tráfego. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação, de forma que entendo estar dada sua anuência. É o relatório. Não

.....

havendo representante da requerente o Senhor Presidente abre a palavra aos conselheiros para tirar dúvidas. Ocasão chefe de Divisão de Terminais Rodoviários-DTER, Eng^o Luciana do Val de Azevedo esclareceu dúvidas do colegiado. Em sequência o Senhor Presidente abre a palavra ao conselheiro relator para voto. Voto: Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, da DTER e da DTR, voto favoravelmente à alteração societária pretendida para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria em Cruz Alta. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - favorável à** alteração societária pretendida para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria em Cruz Alta, conforme parecer da Procuradoria Setorial da PGE, da DTER e da DTR.-----
PROA- 26/0435-0014865-7 e anexo 26/0435-0014903-3 - EMPRESA HELDER ENNES DA CUNHA & CIA LTDA. - solicitação de transferência do contrato de concessão AJ/CC/011/2015, firmado com a empresa HELDER ENNES DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ 90.446.782/0001-80, para a empresa HELDER ENNES DA CUNHA LTDA, CNPJ 68.030.667/0001-06, para prestação de serviços de estação rodoviária de 4ª categoria na localidade de São Francisco de Assis.-----
 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi, representante do SAERRGRS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da solicitação da empresa HELDER ENNES DA CUNHA & CIA LTDA, concessionária na prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de São Francisco de Assis, através do contrato de concessão AJ/CC/011/15 para substituição do CNPJ da empresa do atual 90.446.782/0001-80 para o CNPJ nº 68.030.677/0001-06, encaminhando documentação pertinente. A empresa afirma que pedido decorre de entraves de natureza burocrática e cadastral, que tornaram necessária a utilização de novo cadastro empresarial, destacando que a alteração pretendida não representa mudança na titularidade material da concessão, tampouco alteração do sócio que efetivamente permanece à frente da atividade empresarial e na condução e continuidade da exploração dos serviços. Por fim, solicita que seja autorizada a formalização do respectivo instrumento de alteração contratual, informando que reafirma seu compromisso com a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços concedidos, permanecendo integralmente submetida às normas do DAER/RS, às disposições contratuais e às determinações do Poder Concedente. A Divisão de Terminais Rodoviários – DTER informa que a Concessionária encontra-se rigorosamente em dia, até o momento, em 09/09/26, quanto ao recolhimento e repasse das taxas de manutenção e de fiscalização, e encaminha o processo à Procuradoria Setorial, informando que é de conhecimento geral que as estações rodoviárias no estado enfrentam grave crise, com ausência na grande maioria dos municípios de serviços de estação rodoviária, pelo custo da manutenção da operação nos termos da legislação, e nesse caso, verifica-se que, apesar da reclassificação da estação rodoviária, resultado da redução no número de passageiros, a qual afeta de forma direta a remuneração das estações rodoviárias, o responsável pela concessionária está envidando esforços para continuidade da

operação, mantendo a prestação do serviço de estação rodoviária no município de São Francisco de Assis, requerendo a transferência da concessão para possibilitar a continuidade da mesma. Desta forma, considerando que o responsável por ambas as empresas é o mesmo, que atesta o comprometimento no atendimento integral às cláusulas do contrato, mantendo a prestação do serviço no mesmo local, solicita análise jurídica, anteriormente ao envio ao Conselho de Tráfego, quanto à transferência de concessão solicitada. A Procuradoria Setorial informa ser possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95, ou seja, I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, devendo a DTER declarar o devido atendimento às exigências de capacidade técnica, bem como verificar se a empresa que irá assumir os serviços atende todos os requisitos exigidos quando da licitação. E caso concedida a anuência prévia, o expediente será encaminhado pelo Diretor de Transportes Rodoviários ao Conselho de Tráfego, para aprovação de sua decisão que anuiu com o pedido formulado pela concessionária. A DTER informa que conforme se depreende da documentação apresentada, contendo a declaração de comprometimento ao cumprimento das cláusulas contratuais no requerimento da inicial, bem como apresenta documentação de regularidade jurídica e fiscal do CNPJ 68.030.667/0001-06, mantendo a operação no mesmo local proposto pela concessionária quando da licitação, e assim, considerando o parecer daquela Divisão quanto ao atendimento das exigências técnicas e regularidade jurídica e fiscal, e o parecer da procuradoria setorial quanto à possibilidade de transferência de concessão mediante anuência prévia do poder concedente, encaminha o expediente para anuência da Diretoria de Transportes Rodoviários, com o posterior envio ao Conselho de tráfego, para transferência do contrato de concessão AJ/CC/011/2015, da estação rodoviária de São Francisco de Assis. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação, com sua anuência. É o relatório. Não havendo representante da requerente o Senhor Presidente abre a palavra aos conselheiros para tirar duvidas. Ocasão chefe de Divisão de Terminais Rodoviários-DTER, Engº Luciana do Val de Azevedo esclareceu duvidas do colegiado. Em sequência o Senhor Presidente abre a palavra ao conselheiro relator para voto. Voto: Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, da DTER e da DTR, voto favoravelmente à transferência de concessão pretendida para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em São Francisco de Assis. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favoravelmente à transferência de concessão pretendida para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em São Francisco de Assis.-----
ENCERRAMENTO: Às 12:43 (doze horas e quarenta e três minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de

232
233
234
235

Ata Ordinária nº 4.009 – 22/09/2026

Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....-

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo
Debora A. Alves
Representante do Governo
Felipe Sousa
Representante do Governo
Thuany Martins Britz
Representante do Governo
Fernando Müller Pires
Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS
Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS
Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira
Secretária